GOVERNO DE MOÇAMBIQUE
SECRETARIA DE ESTADO
DA JUVENTUDE E EMPREGO

INEP
INSTITUTO NACIONAL DE EMPREGO-I.P

Decreto 45/2023, de 3 de Agosto

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGO E DE ESTÁGIOS PRÉ-PROFISSIONAIS

REGULATION ON NOTICE OF EMPLOYMENT AND PROFISSIONAL INTERSHIPS VACANCIES.

Artigo 1
(Objecto)
O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos aplicáveis ao processo de comunicação de vagas de emprego e de estágios pré-profissionais à entidade competente e especializada em matéria de emprego.

Artigo 2
(Âmbito de aplicação)
O presente Regulamento aplica-se a todas as entidades empregadoras, aos órgãos da Administração Pública, nomeadamente da Administração directa e indirecta do Estado, das Autarquias Locais e das demais pessoas colectivas públicas.

Artigo 3
(Definição)
Constitui entidade competente e especializada em matéria de emprego, a instituição pública responsável pela recolha, tratamento, sistematização e divulgação de dados sobre o emprego.

Artigo 4
(Objectivos da Comunicação)
Constituem objectivos da comunicação de vagas:
a) assegurar que o Serviço Público de Emprego tenha informação sobre o mercado de trabalho;
b) garantir a produção de estatísticas sobre emprego; e
c) assegurar a previsibilidade de postos de trabalho

Artigo 5
(Comunicação de vagas)
1. As entidades empregadoras, públicas e privadas, que abram vagas de emprego e/ou estágio pré-profissional devem comunicar à entidade especializada em matéria de emprego.

Article 1
(Object)
This Regulation sets out the rules and procedures applicable to employment and internship vacancy notices to the entity specialized in employment related issues.

Article 2
(Scope of the Regulation)
This Regulation shall be applicable to employers, public institutions under Direct and Indirect State's Administration, local municipalities and other entities.

Article 3
(Definition)
The entity specialized in employment related issues means a public institution responsible for collection, processing, analysis, systematization and publication of employment related data.

Article 4
(Objective of the Notice)
The objectives of the vacancy notice are:

a) Ensuring that public employment services are duly informed on the labor market;
b) Ensuring the production of accurate employment statistics;
c) Ensuring the predictability of jobs to be created.

Article 5
(Vacancy Notice)
1. Public and private Employers who have employment and/or internship vacancies shall timely inform the entity specialized in employment related issues.

2. A comunicação referida no número anterior, deve ser feita num período mínimo de 7 dias antes da publicação da vaga.

3. O disposto no número 1, do presente artigo, não interfere nos mecanismos definidos pelas entidades empregadoras para efeitos de recrutamento, selecção e admissão de candidatos ao emprego.

Artigo 6
(Forma de Comunicação)

1. A comunicação de vagas deve ser feita à entidade especializada em matéria de emprego, através do Portal Público de Emprego, correio electrónico ou em formato físico, conforme os modelos em anexo, que são parte integrante do presente Regulamento.

2. No caso da comunicação em formato físico, em locais onde a entidade especializada em matéria de emprego não esteja representada, a comunicação deve ser feita no Serviço Distrital responsável pelas actividades económicas.

Artigo 7
(Fiscalização)

1. Compete à Inspecção Geral da Administração Pública fiscalizar e garantir o cumprimento do presente Regulamento nas entidades públicas.

2. Compete à Inspecção Geral do Trabalho, fiscalizar e garantir o cumprimento do presente Regulamento nas entidades privadas.

Artigo 8
(Sanções)

A não observância do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 5 do presente Regulamento, constitui violação punível nos seguintes termos:

2. The aforesaid notice shall be given, at least, seven days prior to the official opening of applications.

3. The provision in paragraph 1 of this article does not interfere with the mechanisms for
recruitment, selection and admission of candidates set forth by the employers.

Article 6
(Forms of Notice)

1. The entity specialized in employment related issues shall be notified of vacancies through registration in the Portal de Emprego, e-mail or by completing a form provided for in the annexes which are part of this Regulation.

2. In instances where the entity specialized in employment related issues has no offices, the notice shall be sent to the District Services for Economic Activities (Serviço Distrital de Actividades Económicas).

Article 7
(Monitoring)

1. The General Inspection for Pubic Administration is responsible for monitoring and ensuring the implementation of this Regulation across public institutions.

2. The General Inspection Labor is responsible for monitoring and ensuring the implementation of this Regulation across private institutions.

Article 8
(Sanctions)

Non-compliance with the established in provisions 1 and 2 of article 5 of this Regulation is a violation liable to the following penalties:

a) Advertência - quando a comunicação de vagas de emprego e/ou estágio for feita num prazo inferior a sete dias antes da sua publicação;
b) Multa correspondente a dois salários mínimos do respectivo sector de actividade - quando a comunicação de vagas de emprego e/ou estágio for feita após a sua publicação;
c) Multa correspondente a cinco salários mínimos do respectivo sector de actividade - quando não houver comunicação de vagas de emprego e/ou estágio.

Artigo 9
(Reincidência)

1. Há lugar a reincidência quando a entidade a quem tiver sido aplicada a sanção constante do artigo 8, do presente Regulamento, cometer a mesma infracção num período inferior a 6 meses a contar da data da fixação definitiva da sanção.

2. A reincidência é punível com o agravamento em 50% da multa prevista nas alíneas b) e c) do artigo 8, do presente Regulamento.

3. Para o caso da sanção prevista na alínea a), do artigo 8, a reincidência é punível com multa correspondente a três salários mínimos do respectivo sector de actividade.

Artigo 10
(Destino das multas)

O produto das multas a que se refere o presente Regulamento será distribuído da seguinte forma:

a) 40 % para o Orçamento do Estado; e
b) 60% para a Inspecção Geral do Trabalho.

a) Warning - when job vacancies and/or internship notices are issued within a period of less than seven days prior to the official opening of applications.
b) A fine equivalent to two minimum salaries of the respective sector of activity, in instances where the notice of employment and internship vacancies is given after the official opening for applications.
c) A fine equivalent to five minimum salaries of the respective sector of activity, in instances where a notice of employment and internship vacancies has not been issued.

Article 9
(Recurrence)

1. It constitutes recurrence in instances whereby the entity subject to a penalty, in terms of article 8 of this Regulation, commits the same offence, in less than six months from the
date of the last penalty thereof.
2. Recurrence is punishable with a 50% increment of the fine set in paragraphs b) and c) of article 8 of this Regulation.
3. As provided for in paragraph a) of article 8, in case of a fine, recurrence is punishable with a fine equivalent to three minimum salaries of the respective of sector of activity.

Article 10
(Distribution of revenue arising from fines)

All assessed fines pursuant to this Regulation shall be distributed as follows:

a) 40% for the State budget
b) 60% for the General Inspection of Labor.